

LEI MUNICIPAL Nº 1.362/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA E DA VIDEOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os serviços da Biblioteca e da Videoteca Pública Municipal.

Art. 2º Para utilizar-se dos serviços de empréstimos de obras da Biblioteca e da Videoteca Pública Municipal o usuário deverá cadastrar-se mediante identificação pessoal e comprovação de endereço residencial.

§ 1º Tratando-se de criança ou adolescente o cadastramento será mediante apresentação de certidão de nascimento ou de carteira de identidade, identificando-se também os pais ou responsáveis.

§ 2º Os estudantes deverão identificar, também, os estabelecimentos de ensino em que estão matriculados.

§ 3º Nos casos de consulta ou leitura no recinto da Biblioteca, bastará apresentação de documento de identidade ou carteira estudantil.

Art. 3º O usuário da Biblioteca e da Videoteca deverá preencher e assinar Termo de Responsabilidade pela guarda, preservação e devolução do material consultado ou retirado por empréstimo, com as seguintes condições:

I- Dicionário, enciclopédia, revistas e coletâneas ou textos de lei: somente consulta no recinto da Biblioteca;

II- As demais obras deverão ser devolvidas no prazo de 15 (quinze) dias e nas mesmas condições de conservação em que foram retiradas.

Parágrafo único. No dia da devolução do material, o empréstimo poderá ser renovado desde que não haja pedido anterior de outro usuário.

Art. 4º A não devolução no prazo estipulado obriga o servidor responsável pelo empréstimo às providências, junto ao usuário, para cumprimento do Termo de Responsabilidade.

§ 1º Pelo atraso na devolução será devida multa de R\$ 1,00 (um real) por dia, que deverá ser recolhida no serviço de tesouraria do Município como "Outras Receitas".

§ 2º A não devolução ou a inutilização da obra emprestada importará em indenização pelo valor da mesma, acrescida da multa correspondente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal